



## LEI Nº 2.217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

*Institui e dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM no âmbito do Município de Caraguatatuba-SP.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforço e autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

**Art. 3º** Enquadram-se neste Programa as Escola Municipais que possuem APMs.

**Art. 4º** A transferência dos recursos do PDDEM será efetuado às Associações de Pais e Mestres – APMs – das unidades escolares, devidamente legalizadas, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento de generes ficando seu (sua) Presidente nomeado (a) como ordenador (a) de despesas.

**Parágrafo único.** Todos os pagamentos deverão ser feitos por meio de cheque nominal, devendo os cheques serem assinados pelo (a) Presidente e Tesoureiro (a) da entidade.

**Art. 5º** Os recursos do PDDEM deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I - manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- II - aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade escolar;
- III - desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais.



**Art. 6º** O recurso financeiro repassado para o PDDEM não poderá ser utilizado para pagamento de multas, impostos, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica, taxas de qualquer natureza e nem para aquisição de bens integrantes do patrimônio.

**Art. 7º** O valor financeiro consiste no repasse mensal em 12 (doze) parcelas, em função do número de alunos matriculados na escola, conforme o Censo Escolar do ano anterior. Tal valor será corrigido anualmente, sendo mensalmente repassado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada aluno em escolas com tempo de ensino regular, e de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada aluno em escolas com tempo de ensino integral.

**Art. 8º** Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da prática desportiva com a compra de material esportivo. O valor fixado será de 03 (três) salários mínimos a serem pagos quadrimestralmente em 03 (três) parcelas, sendo de 01 (um) salário mínimo cada parcela.

**Art. 9º** Poderá ser concedido ainda o repasse de recursos financeiros fixos anuais e parcelados para incentivo da leitura com a compra de bibliografias, cujo valor fixado será de 03 (três) salários mínimos a serem pagos em parcela única, juntamente com a primeira parcela do PDDEM.

**Art. 10.** As prestações de contas serão mensais, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11.** Os recursos destinados ao PDDEM serão liberados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, identificando seu valor e o nome do responsável pelo recebimento.

**Art. 12.** A liberação dos recursos do PDDEM será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

**Art. 13.** A entidade recebedora dos recursos financeiros, APM, deverá abrir Conta Bancária com a finalidade exclusiva de movimentação destes recursos, devendo os cheques serem assinados pelo representante da Entidade por meio do Presidente da APM e Tesoureiro.

**Art. 14.** No ato da prestação de contas os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos ao Poder Executivo através de Documento de Arrecadação Municipal.

**Art. 15.** É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular.

**Art. 16.** Não havendo disponibilidade financeira do município para a realização dos repasses conforme regido por esta Lei, um repasse mínimo será assegurado mediante a expedição de Decreto que regulará os valores e fixará prazo para retorno da normalidade até estabilização econômica financeira do município.

atualizado  
6-2024/15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	018
Proc.	01/15
VISTO	

**Art. 17.** Fica o Município de Caraguatatuba autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDEM à unidade executora que:

I – deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II – deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de fevereiro de 2015.

  
**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal